

DECRETO Nº 1.948/2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.938, DE 16 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inc. VII e X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.926, de 15 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Macaíba em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19,

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1.938, de 16 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º

.....

§ 1º

I – Forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II – Estiverem gestantes ou lactantes;

III – Tiverem filho menor de 1 (um) ano;

IV – Forem maiores de 60 (sessenta) anos;

V – Estiverem em tratamento oncológico;

VI – Diabético descompensado ou hipertenso instável;

VII – Imunodeprimido.

§ 2º Os servidores descritos no parágrafo primeiro deverão preencher formulário, no ato de requisição para execução de teletrabalho por 60 (sessenta) dias, podendo ter o prazo renovado mediante preenchimento de nova requisição, conforme Anexo I, apresentando elementos suficientes à comprovação dos fatos afirmados, a serem submetidos à avaliação pelo gestor do órgão ou pessoa por ele delegada por portaria específica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Macaíba/RN, 21 de maio de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal



ANEXO I

REQUERIMENTO DE TELETRABALHO		
Autoridade a que é dirigido		
Requerente		Matrícula
Residência (Rua/Avenida/Travessa)		Telefone
Bairro	Cidade / Estado	CEP
Cargo ou Função	Classe	Nível Símbolo ou Código
<p>Nos termos do artigo 5º, do Decreto nº 1.938, de 16 de abril de 2020, DECLARO, sob as penas da Lei, que enquadro-me na(s) circunstância(s) abaixo marcada(s), e, por isso, apresento este REQUERIMENTO de teletrabalho:</p> <p><input type="checkbox"/> Portador de doenças respiratórias e cardíacas crônicas; <input type="checkbox"/> Gestante ou lactante; <input type="checkbox"/> Tem filho(a) menor de 01 (um) ano; <input type="checkbox"/> Tem mais de 60 (sessenta) anos; <input type="checkbox"/> Em tratamento oncológico; <input type="checkbox"/> Diabético descompensado ou hipertenso instável; <input type="checkbox"/> Imunodeprimido.</p>		
Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei		
Tendo anexado os documentos para o devido processamento solicito a concessão do pedido constante do presente requerimento, para execução de teletrabalho no período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ .		
Nestes Termos peço deferimento Natal (RN), ____ / ____ / _____		
<hr style="width: 50%; margin: auto;"/>		
Assinatura		
(reservado ao Chefe Imediato)		
<input type="checkbox"/> Nada a opor		



Prefeitura de
Macaíba
GABINETE DO PREFEITO

() Discordo

Assinatura

ATENÇÃO: Conforme disposto no §3º, do Artigo 5º, do Decreto nº 1.938, de 16 de abril de 2020, o servidor que apresentar informação falsa estará sujeito a Procedimento Administrativo Disciplinar, bem como às penas descritas no artigo 299, do Código Penal, após processamento criminal.